



PARECER Nº 001 /2016 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1168/16 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1168/16 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 1º da proposição institui o referido Programa. O Programa tem como objetivos básicos a realização de diagnósticos precoces de problemas renais, a fim de evitar ou retardar a necessidade de diálise ou transplante, e nos casos com a doença já estabelecida realizar procedimentos de diálise, tratamentos cirúrgicos, inclusive transplante e o acompanhamento do doente renal e fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao seu tratamento (art. 2º).

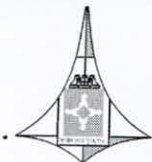
O art. 3º dispõe acerca dos objetivos do Programa.

As campanhas de esclarecimento sobre a DRC deverão ser empreendidas através da elaboração de cadernos técnicos, cartilhas, campanhas em locais públicos de grande circulação e divulgação dos endereços das unidades de atendimento (art. 4º).

O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização (art. 5º).

Seguem cláusulas de regulamentação (art. 7º), vigência (art. 8º) e revogação (art. 9º).

Na justificção, o ilustre proponente afirma que a DRC "é motivo de grande atenção mundial, não somente pelos efeitos alarmantes, decorrentes da



perda de função renal, mas principalmente por ser o maior determinante de aterosclerosee severa e progressiva, doença vascular isquêmica e morte cardiovascular”.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

"I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

a) saúde pública;

A DRC é, atualmente, considerada um problema de saúde pública mundial. No Brasil, a incidência e a prevalência da falência funcional renal estão aumentando. O prognóstico ainda é ruim e os custos do tratamento da doença são altíssimos. O número projetado atualmente para pacientes em tratamento dialítico e com transplante renal no Brasil está próximo dos 120.000, a um custo de 1,4 bilhão de reais.²

Independentemente da doença de base, os principais desfechos em pacientes com DRC são as suas complicações (anemia, acidose metabólica, alteração do metabolismo mineral e desnutrição), decorrentes da perda funcional renal, óbito (principalmente por causas cardiovasculares) e, por fim, a falência funcional renal (FFR).

Estudos recentes indicam que estes desfechos indesejados podem ser prevenidos ou retardados se a DRC for diagnosticada precocemente e as medidas nefro e cardioprotetoras implementadas precocemente. Infelizmente, a DRC é subdiagnosticada e tratada inadequadamente, resultando na perda de oportunidade para a implementação de prevenção primária, secundária e terciária, em parte devido à falta de conhecimento da definição e classificação dos estágios da doença, bem como a não utilização de testes simples para o diagnóstico e avaliação funcional da doença.

Nesse sentido, o Programa fortalece a prevenção da doença, diminuindo o custo para o Estado e, principalmente, resguardando a vida de nossa população.



Por fim, considerando a competência da Comissão de Constituição e Justiça acerca da análise da constitucionalidade e legalidade das matérias em tramitação no âmbito da CLDF, em especial a possibilidade de a matéria estar inserida nas disposições de competência privativa do Poder Executivo, é **necessária** deliberação desta Comissão sobre o tema.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1168/2016 no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, ressaltando a necessidade de a CCJ deliberar acerca dos pontos elencados neste Parecer.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO VERAS

Presidente


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Relator